



PROJETO DE LEI N. 073/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A REALIZAR A AQUISIÇÕES DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO EXCLUSIVO “LIVRO DE MEMÓRIAS DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA – DE 1.976 À 2.002”, POR INEXIGIBILIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTORIA: Vereador Nilson Pereira da Silva – Professor Nilson e Adelson da Silva Rezende.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a aquisição de materiais didáticos pedagógicos e paradidáticos, bem como de programas educacionais e serviços correlatos, por inexigibilidade de licitação, nos casos em que houver inviabilidade de competição, conforme disposto no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo autorizar a aquisição do material didático-pedagógico intitulado “Livro de Memórias dos Pioneiros da Educação de Alta Floresta – de 1976 a 2002”, considerando tratar-se de obra específica, produzida no próprio município, cuja relevância histórica e educacional a torna indispensável para o fortalecimento da pesquisa e do aprendizado das futuras gerações.

Art. 3º Fica assegurado que o material “Memórias da Educação de Alta Floresta” constituirá fonte de pesquisa para toda a sociedade interessada em conhecer as origens e o desenvolvimento da educação local, especialmente para estudantes e pesquisadores da área educacional, tendo em vista que os processos de colonização e de consolidação da educação do município são historicamente complementares a história do município de Alta Floresta, que completa 50 anos neste próximo 19 de maio de 2026.



Art. 4º O material didático-pedagógico será destinado a todas as bibliotecas das unidades de ensino municipais, estaduais e particulares do município de Alta Floresta.

Art. 5º Em virtude das comemorações alusivas ao cinquentenário de emancipação política do município, o referido material se apresenta como um importante instrumento de valorização histórica e cultural, compondo as homenagens dedicadas a esta terra e ao seu povo.

Art. 6º A inexigibilidade de licitação será devidamente justificada em processo administrativo próprio, mediante comprovação da singularidade do objeto e da exclusividade do fornecedor, uma vez que, além de ser autores do município, porém não é um livro comum, mas sim único para o acervo municipal, devendo constar a documentação que ateste:

I - a inexistência de produtos ou serviços equivalentes capazes de atender às necessidades pedagógicas;

II - a exclusividade do detentor dos direitos autorais ou de distribuição;

III - a adequação técnica e pedagógica do material ao projeto político-pedagógico das unidades escolares.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 13 de novembro de 2025.



Nilson Pereira da Silva
Vereador Professor Nilson



Adelson da Silva Rezende
vereador



JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a adquirir materiais pedagógicos e programas educacionais por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite essa modalidade quando há inviabilidade de competição.

Em muitos casos, os materiais pedagógicos e programas didáticos são produzidos por empresas detentoras de direitos autorais exclusivos ou por editoras com registro único de distribuição, impossibilitando o processo competitivo.

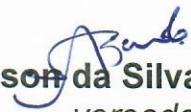
A medida visa dar maior celeridade, eficiência e segurança jurídica às aquisições de interesse educacional, assegurando a continuidade das atividades pedagógicas e a qualidade do ensino público municipal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 13 de novembro de 2025.



Nilson Pereira da Silva
Vereador Professor Nilson



Adelson da Silva Rezende
vereador